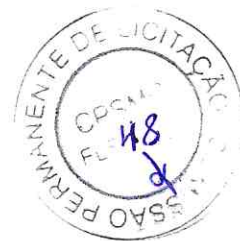


**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91013/2025 – Art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, e no que couber a Resolução 06/2023 do Consórcio Público da Microrregião de Crato — CPSMC.

Vieram os presentes autos a essa Assessoria para análise jurídica com emissão de parecer conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, acerca da possibilidade de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de empregados públicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato—CPSMC, no Congresso de Gestão de Pessoas e ExpoRG2025.

Compulsando os autos, verifica-se em seu bojo:

- Documento de Previsão da Contratação no Plano Anual de Contratações (PCA);
- Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;
- Relatório do Setor de Compras;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária e razão da escolha do contratado;
- Autuação;
- Relatório sobre contratação Direta;
- Despacho à Procuradoria Jurídica;

É o que merece ser relatado. OPINIO.

Inicialmente, é relevante destacar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, delineia diversas exceções em que a licitação poderá ser dispensada, dispensável ou inexigível. No que tange à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da referida lei.

Nestas situações, a licitação não é possível, uma vez que não existe a potencialidade de competição entre dois ou mais interessados. Nesse sentido, o legislador catalogou cenários específicos nos quais a licitação é inexigível, sendo rol exemplificativo, visando atender de as necessidades do interesse público de forma eficiente.

Conforme estabelecido no artigo 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Vejamos:

Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por derradeiro, ao examinar a minuta do contrato associada ao instrumento convocatório, constata-se que os requisitos mínimos estipulados pelo Art. 92 da Lei de Licitações foram integralmente atendidos. Isso implica na observância rigorosa dos preceitos legais, bem como na consideração meticulosa das nuances indispensáveis para assegurar a prestação adequada do serviço, de acordo com as necessidades da administração pública.

Diante do exposto, em conformidade com o art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Jurídica expressa sua opinião pela legalidade do processo de contratação direta para a inscrição de empregados públicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato—CPSMC, no Congresso de Gestão de Pessoas e ExpoRG2025. Isso inclui a minuta do Aviso de Contratação Direta. Essa fundamentação está ancorada no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 52 da Resolução 06/2023 do CPSMC, indicando, assim, a aprovação regular do processo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

CRATO CEARÁ, 23 de Julho de 2025.

JOSE MARCELO
BEZERRA CHAGAS
SOUSA:03397754
321

Assinado de forma digital
por JOSE MARCELO
BEZERRA CHAGAS
SOUSA:03397754321
Dados: 2025.07.23
10:54:48 -03'00'

Procurador Jurídico
J. Marcelo Bezerra Chagas Sousa